MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/08/23

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 724/2023

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Juventude Futebol Clube Sarilhense, referente à atividade desportiva, época desportiva 2023/2024.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado,

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

Chefe de Divisão da DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 17 de agosto de 2023

pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

Chefe de Divisão da DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 17 de agosto de 2023

7. Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense, com sede na Praça da República, nº27, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1953;
8. Que a associação concelhia, tem como objeto social a promoção da educação física e de todos os desportos em geral, e também, a promoção da cultura, conforme refere o artigo 2.º dos seus estatutos;
9. Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
10. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular nas modalidades de padel e de futebol, esta última, nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, sub22 e futebol feminino, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas próprias.

PROPÕE-SE QUE:

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, referente à atividade

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

Chefe de Divisão da DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 17 de agosto de 2023

desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Juventude Futebol Clube Sarilhense, anexo à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro, de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN: PT50 0010 0000 22944590001 21 titulada pelo Juventude Futebol Clube Sarilhense.

3. A comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:

a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 13.015,00€ (treze mil e quinze euros);

b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 13.015,00€ (treze mil e quinze euros).

4. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

5. Na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2024, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rúbrica orçamental n.º 06/04.07.01.99;

6. Que delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, entre eles, a isenção das

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

Chefe de Divisão da DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 17 de agosto de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/08/23

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

tarifas respeitantes à utilização dos equipamentos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Tarifas do Município de Montijo;

7. Notifique-se o Juventude Futebol Clube Sarilhense.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA — **O PRESIDENTE DA CÂMARA**

Ana Fonessa

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

Chefe de Divisão da DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

Montijo, 17 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)
ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2023 / 1865 Data do registo (1) : 2023/08/10

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	220.000,00 (€)	100.00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2023
Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA,BIBLIOTECA,JUVENTUDE E DESPORTO
Classificação Funcional : 2.5.2.4. 0401 SERVIÇOS CULTURAIS
Atividades Desportivas e Apoio ao Movimento Associativo
Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
OUTROS
N.º Rubrica do Plano : 2023 A 68

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00				
2	Reforços e créditos especiais/anulações	200.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	220.000,00				
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	74.257,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	145.742,50				
7	Cabimento relativo à despesa em análise	13.015,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	132.727,50				

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2023/08/10 Número de lançamento no diário do orçamento: 31734

Outras Observações :
Proposta de Cabimento n.º 2023/1865
Atribuição de apoio financeiro ao Juventude Futebol Clube Sarilhense para despesas com a atividade desportiva para a época 2023/2024.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
Nome CRISTINA BASTOS CANTA
Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
Data 2023/08/10

(assinatura)

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e o Juventude Futebol Clube Sarilhense

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Desportiva - Época Desportiva 2023/2024

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
7. Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense, com sede na Praça da República, nº 27, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1953;
8. Que a associação concelhia, tem como objeto social a promoção da educação física e de todos os desportos em geral, e também, a promoção da cultura, conforme refere o artigo 2.º dos seus estatutos;
9. Que o Juventude Futebol Clube Sarilhense se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
10. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular nas modalidades de padel e de futebol, esta última, nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, sub22, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas próprias.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE SARILHENSE, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o número de identificação fiscal 501 168 524, com sede social na Praça da República, nº27, na Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo Presidente da Direção, Sr. Tiago Manuel Matos da Costa Fernandes, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2023/2024, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2. O **programa de desenvolvimento desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de padel e de futebol, esta última, nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, sub22 e sénior, com estimativa de trezentos e noventa e cinco atletas, a desenvolver nas instalações desportivas próprias, com a seguinte calendarização:
    a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
    b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante.**
5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente contrato não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda
(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 setembro de 2023 e término a 30 de junho de 2024.

Cláusula Terceira
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Juventude Futebol Clube Sarilhense, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 26.030,00€ (vinte e seis mil e trinta euros), com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 20.230,00€ (vinte mil duzentos e trinta euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular;

b) A quantia de 4.000,00€ (quatro mil euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 2500 km, para a realização de provas desportivas, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;

c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.

d) A quantia de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinada a comparticipar os custos com a aquisição de equipamento diverso e material desportivo no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular e pontual.

2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:

   a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 13.015,00€ (treze mil e quinze euros);

   b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 13.015,00€ (treze mil e quinze euros).

3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento da atividade referida na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia no seguinte:
   a) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, e na isenção das tarifas, previstas no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município de Montijo com um custo estimado até 500,00€;
   b) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
   c) Cedência de equipamentos municipais, nomeadamente a cedência do campo anexo ao Pavilhão Municipal nº1 e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção de taxas, previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €2.000,00 (dois mil euros) nos dois anos civis de vigência do contrato (2023 e 2024), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos e com o mapa tipo de atribuição de horas que integrará o processo.

Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
   a) Prestar os apoios financeiros previsto na Cláusula Terceira;
   b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:
   a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
   b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
   c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;

d) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;

e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro Outorgante**;

f) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pelo clube;

h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos das modalidades, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;

i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;

j) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;

k) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;

l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;

m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
   a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
   d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2023, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

_____

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,

O Presidente do Juventude Futebol Clube Sarilhense

_____

Tiago Manuel Matos da Costa Fernandes